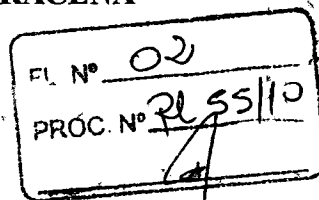




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 042

DE 13 DE JULHO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração nos artigos 1º e 2º, da Lei 2.773, de 27.10.98, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá providências correlatas.”

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração nos artigos 1º e 2º, da Lei 2.773, de 27.10.98, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá providências correlatas.”

O presente Projeto tem por finalidade adequar a composição do Conselho Municipal de Trânsito e revogar a Lei Municipal nº 3.416, de 20.11.2006.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente proposição, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JULIANO BRITO BERTOLINI

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

NESTA

Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-66/10
FL. Nº 03
PROC. Nº PL 55/10
4

55,
PROJETO DE LEI Nº 042 – DE 13 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.773, de 27.10.98, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá providências correlatas.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 2.773/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica criado junto à Secretaria Municipal de Assuntos Viários, o Conselho Municipal do Trânsito – COMUTRA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao trânsito do Município”.

Artigo 2º – O artigo 2º, da Lei nº 2.773/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 07 (sete) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Viários;

II – 01 (um) representante indicado pela Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Dracena;

III – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Dracena;

IV – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Dracena;

V – 01 (um) representante da O.A.B. subseção de Dracena.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.416, de 20.11.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de julho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PL Nº	04
PROC Nº	PL 55/10

LEI Nº 2.773 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1.998

=====

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá providências correlatas.

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Trânsito - COMUTRA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao trânsito do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 09 (nove) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 03 (três) representantes do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Dracena;
- III - 01 (um) representante da Empresa de Transporte Coletivo, concessionária do serviço público no Município;
- IV - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena;
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena;
- VI - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Dracena;
- VII - 01 (um) representante da O.A.B. subseção de Dracena.

Artigo 3º - O COMUTRA, tem como atribuições:

- I - Propor diretrizes para trânsito do Município;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração de planos e programas relacionados à solução dos problemas de trânsito do Município;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP-17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 05
PROC. Nº 255/10

LEI Nº 2.773

DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

- Fls. 02 -

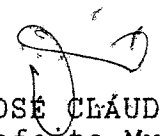
- III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a solução e a viabilização da malha viária do Município;
- IV - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao trânsito do Município;
- V - Colaborar em campanhas educacionais relativas a conscientização do Novo Código de Trânsito.

Artigo 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de outubro de 1998.


DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDÓ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. Nº	06
PROC. Nº	PL 55/10

LEI Nº 3.416 – DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a alteração no artigo 1º e inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 2.773, de 27.10.98.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 2.773/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica criado junto à Secretaria Municipal de Assuntos Viários, o Conselho Municipal do Trânsito – COMUTRA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao trânsito do Município”.

Artigo 2º – O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 2.773/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º,

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Viários.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de Novembro de 2006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Respondendo pela Secretaria de Administração